

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A referida aquisição se faz necessária para se cumprir a obrigatoriedade legal do Município em prestar os serviços de saúde na farmácia básica central e nos PSF's, nas ações de saúde pública preventiva aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2 - Por se tratar de aquisição de bem comum, justifica-se, portanto, a modalidade PREGÃO para se realizar a presente licitação, em virtude do das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes no termo relacionado no final deste Anexo.

4 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 - Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos licitados.

4.2 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do Anexo I.

4.3 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

4.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, e quaisquer outras despesas para a entrega do produto.

5 - DA ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde e em até cinco (05) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser encaminhada através do e-mail: smslajes@rn.gov.br através do qual serão contados dos prazos para entrega consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6. DA ESPECIFICAÇÃO

6.1. Os objetos que integra o objeto da presente licitação devem atender as seguintes especificações:

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Entregar os itens licitados no prazo, na forma e no local estabelecido no edital;

III - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

IV - Entregar o bem no prazo máximo determinado no edital, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA apresentado na fase habilitatória.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VI - assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

VII - Substituir ou recuperar os bens que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva comunicação;

VIII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

7.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

III - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

V - Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

VI - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do produto.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês seguinte ao do fornecimento do produto, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada, através de crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

8.3. As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município vigente à época da contratação.

8.4. O faturamento da despesa será para a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/RN - inscrito no CNPJ Nº 11.95.4932/0001-30**, com sede na Rua Monsenhor Vicente de Paula, nº 660, Centro.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município de Lajes/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

8.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de Lajes/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação ao licitante vencedor que se recusar injustificadamente a assinatura da Ata de Registro de Preços.